



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

Decreto Legislativo Nº 001/95

Decreta as Medidas Regimen-
tais e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Esta-
do da Paraíba, faz saber que o plenário aprovou na sessão ordinária
do dia 10 de Março de 1995, e promulgou o seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado as Medidas Regimentais Nº
001/95, proposta pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legisla-
tiva Municipal de Várzea - PB.

Art. 2º - As Medidas do que trata o artigo anterior,
servirá para reger o funcionamento administrativo e Legislativo des-
ta Casa.

Parágrafo Único - Essas Medidas Regimentais vigora-
rão, até a implantação do seu regimento interno.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1995

José de Anchieta Lopes
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

GPCMV/PB-DECRETO LEGISLATIVO Nº 01.1/95

PROPOSIÇÃO: Medidas Regimentais

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30º, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, decreta as medidas regimentais, abaixo discriminadas, devidamente votada e aprovada pelo Plenário, que vigorarão até a implantação do seu Regimento Interno:

I - A Câmara Municipal funcionará no prédio situado à Praça Jpaquim Marinho, s/n, na sede do Município.

II - A Secretaria da Câmara Municipal, funcionará de Segunda a Sexta-Feira:

- 1 - Das 12:00 às 16:00 horas, para expediente externo;
- 2 - Das 16:00 às 18:00 horas, para expediente interno;
- 3 - A Secretaria da Câmara Municipal, fechará aos sábados, Domingos e feriados.

III - DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

1 - A Mesa é o órgão técnico, que dirige os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

2 - Compete a Mesa da Câmara em Colegiado:

2.1 - Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, como também, a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara.

2.2 - Propor as resoluções concessivas de licença ou afastamento do Prefeito e, ou dos Vereadores.

3 - Para fins de licença remunerada, considerar-se-á o seguinte:

3.1 - DO PREFEITO (Art. 58, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal):

- a) O Prefeito Municipal, terá direito a perceber a



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

Cont. do Decreto Legislativo Nº 01/1/95.

remuneração, quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) Quando a serviço ou em missão de apresentação do Município;

c) O Prefeito gozará férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério, a época pa usufruir do descanso.

3.2 - DO VEREADOR (Art. 37, inciso I da Lei Orgânica do Município)

a) O Vereador terá direito a perceber a remuneração, quando por motivos de saúde, devidamente comprovadas;

b) O Vereador terá direito, no máximo, a 120 dias de licença, para tratar de interesse particular;

c) No caso de licença concedida, por motivos de saúde ou por tratar de interesse particular, o Vereador não poderá reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença;

4 - Proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

5 - Declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, em casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurado ampla defesa;

+ 6 - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias, como também, a realização de sessões solenes e ordinária, fora da edilidade;

7 - Receber ou recusar as proposições apresentadas á Mesa, sem observância das disposições regimentais;

8 - Assinar as resoluções e os decretos legislativos, por todos os seus membros.

IV - PODERÃO APRESENTAR PROPOSIÇÕES A MESA DIRETORA DA CÂMARA:

1 - Qualquer Vereador ou membro da Câmara;



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

Cont. do Decreto Legislativo Nº 01/1/95.

- 2 - O Prefeito Municipal;
- + 3 - Qualquer entidade de classe, juridicamente consti-
tuída;
- + 4 - Qualquer cidadão comum, desde que subscrita por
5% (Cinco por Cento) da população eleitoral do Município.

V - O Vice-Presidente substitue o Presidente, nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro Secretário, assim como este, pelo Segundo Secretário e este, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que convocará qualquer dos demais membros, para as funções de Secretário ad hac.

VI - A Mesa poderá reunir-se, independentemente do plenário, para apreciação e deliberação prévia de assuntos de especial e relevante interesse da edilidade, que demande intenso acompanhamento, fiscalização ou ingerência do legislativo.

VII - As proposições deverão serem entregues a Mesa
Diretor da Câmara, com quarenta e oito (48) horas de antecedência, das sessões ordinárias e datilografadas em treis (03) vias, devidamente assinadas pelo propositor requerente.

VIII - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA:

1 - O Presidente da Câmara é mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

2 - Compete ao Presidente da Câmara:

2.1 - Assumir a chefia da administração Municipal, no caso de impedimento do Prefeito e do Vice - Prefeito, ou vacância do cargo, de acordo com o artigo 55º da Lei Orgânica do Município;

2.2 - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais da Lei Orgânica do Município, praticando todos os atos que explícita e implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados;



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

Cont. do Decreto Legislativo Nº 01/1/95.

† 2.3 - Convocar sessões extraordinárias da Câmara e a atender as convocações do Prefeito Municipal, inclusive no recesso parlamentar;

2.4 - Abrir, presidir, organizar a pauta dos trabalhos autorizar a leitura das atas, conceder a palavra aos Vereadores, devidamente inscritos, cassando-a, disciplinando-a inclusive os apartes, advertindo a todos que cometerem excessos e por fim, declarar o encerramento das sessões;

2.5 - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar inclusive, a força necessária para esse fim;

2.6 - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

2.7 - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

2.8 - Oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa, quando estiverem as mesmas em discursão ou votação;

2.9 - Discutir, apreciar, deliberar juntamente com o plenário, toda qualquer matéria que esteja em deliberação;

2.10 - Votar nas matérias que exigir a aprovação, por votação, cuja maioria estabeleça dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

2.11 - Pronunciar-se ou facultar aos demais membros da Mesa, pronunciamentos, dirigidos diretamente, da Mesa diretora, durante no máximo quinze minutos (15) para cada pronunciamento;

2.12 - Facultar pronunciamentos aos demais membros do Plenário, indicados através de suas bancadas, durante no máximo, quinze (15) minutos, executados diretamente, da tribuna da Câmara;

2.13 - Criar com a participação do Plenário, as Comissões Permanentes e Especiais;

2.14 - Eleger com a deliberação do Plenário, os cargos



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

Cont, do Decreto Legislativo Nº 01/1/95.

de líderes e vice - líderes das bancadas representativas na Câmara; '

2.15 - Facultar a palavra, por tempo máximo de dez ' '(Dez) minutos, para qualquer didação presente nas galerias da Câ- ' mara, quando achar conveniente;

2.16 - Determinar a leitura da ata da sessão anterior;

2.17 - Instituir, juntamente com o Plenário, o calendá- ' rio das sessões ordinárias, para cada período legislativo, modifican- do o quando for necessário;

2.18 - Publicar as atas, decretos legislativos e atos ' da Mesa;

2.19 - Autorizar, com deliberação do Plenário, a utili- ' zação do recinto da Câmara, para fins estranhos a sua finalidade, quan- do for de interesse público relevante.

IX - O Vice - Presidente não possui atribuições pró- ' prias na Mesa, limitando-se a substituir o Presidente, nas suas fal- ' tas e impedimentos, salvo na hipóteses de ser convocado para atuação ' como membro efetivo da Mesa;

X - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

1 - Fazer a chamada regimental, ao abrir-se as sessões anotando os comparecimentos e as ausências;

2 - Ler a ata, as proposições e demais papéis que de- vem ser do conhecimento da Casa;

3 - Redigir as atas, resumindo os trabalhos das ses- ' sões e assinando-os juntamente com o Presidente e Segundo Secretário;

4 - Gerir a correspondência da Casa, providenciando a ' expedição de Ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereado- ' res;

5 - Certificar a frequência dos Vereadores, para efei- ' to de percepção da parte variável da remuneração;

6 - ^{Manter} manter a disposição do Plenário, os textos legisla- ' tivos de manuseio mais frequente.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

Cont. do Decreto Legislativo Nº 01.1/95:

XI - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:

- 1 - Substituir o Primeiro Secretário e os demais membros da Mesa, quando for necessário;
- 2 - Controlar a ordem e o tempo de uso da palavra, pelos Vereadores em Plenário, inclusive os apartes;

XII - DO PLENÁRIO:

1 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, cuja função e forma legal para deliberar, é a sessão e quorum suficientes;

1.1 - O quorum mínimo para abertura das sessões da Câmara, é de um terço ($1/3$) dos membros da Câmara;

1.2 - Considerar-se-a presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações;

1.3 - Integra o Plenário, o suplente de Vereador, regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

1.4 - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito Municipal;

1.5 - É permitido ao Presidente da Câmara, conceder uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, em primeira convocação, ao Vereador que chegar atrasado, para as sessões da Câmara, e no máximo 5 (cinco) minutos, em segunda convocação, tendo, no entanto, o Vereador retardatário, que apresentar justificativa convincente.

XIII - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO? ENTRE OUTRAS:

1. - Eleborar, com a participação do Prefeito, as Leis municipais;
2. - Apreciar e votar a proposta orçamentária;
3. - Aprovar ou rejeitar as contas do executivo, conforme o caso exigir;
4. - Fixar ou atualizar os subsídios do Prefeito, Vice



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

Cont. do Decreto Legislativo Nº 01/1/95.

digo, Vice-Prefeito e as verbas de representação do Prefeito e Presidente da Câmara;

5. - Votar e eleger a Mesa, as Comissões Permanentes e Especiais, e destituir os seus membros, nos casos e na forma da Lei;

6. - Proceder e julgar o Prefeito ou o Vereador, pela prática de infração político-administrativa, cassar-lhe, inclusive, o mandato, conforme o que dispuser a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal;

7. - Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos, para explicações perante o Plenário;

8. - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em Lei;

9. - Conceder ao Prefeito Municipal, o direito de ausentar-se do Município, por um prazo superior a quinze (15) dias, por necessidade da administração;

10. - Constituir comissão parlamentar de inquerito.

XIV - DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS:

1. - Qualquer membro da Câmara que apresentar proposição á Mesa Diretora, ou levantar qualquer tese, que mereça a apreciação e ou deliberação do Plenário, terá prioritariamente, a concessão da palavra para defende-la;

2. - Só poderá fazer uso da palavra, em defesa de proposições, apartes, ou qualquer outro assunto, o Vereador que estiver previamente inscrito e autorizado pela Mesa Diretora;

3. - Esgotado o tempo regularmentar do uso da palavra, pleo propositor requerente, a mesma será facultada a outro membro, que a solicitou, e assim sucessivamente;

4. - Cada membro da Câmara, que estiver usando a palavra, poderá conceder até dois (2) apartes, a quaisquer membros que a solicitar;



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

Cont. do Decreto Legislativo Nº 01/1/95.

5. - Por sua vez, o membro da Câmara que estiver usando o aparte concedido, poderá conceder um (1) só aparte a outro membro;

6. - Os apartes só poderão serem solicitados, através da Mesa Diretora, que poderá conceder ou não;

7. - O uso da Palavra para cada membro requerente, terá duração máxima de quatro (4) minutos, em cada face de apreciação;

✶ 8. - O aparte concedido ao membro requerente, terá a duração máxima de dois (2) minutos, e quando extendido a outro membro que solicitar, diminuirá para no máximo, um (1) minuto, não podendo mais prosseguir nesta fase;

9. - O membro da Câmara que concedeu o aparte a outro membro, terá direito ao retorno da palavra, por mais um (1) minuto, para pronunciar-se, se assim o desejar;

10. - Perderá o Mandato, o Vereador:

a) Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório as instituições virgentes;

b) Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara;

c) O Vereador terá direito a ampla defesa, para o que trata as alíneas do item anterior;

11. - Os partidos políticos ou coligações partidárias, indicarão seus líderes e Vice-líderes a Mesa da Câmara, na primeira sessão ordinária, de cada sessão legislativa anual, podendo serem reconduzidos aos respectivos cargos, para a sessão legislativa anual seguinte;

12. - O Plenário poderá destituir qualquer membro da Mesa, quando faltoso, omissor, ou ineficiente, no desempenho de suas

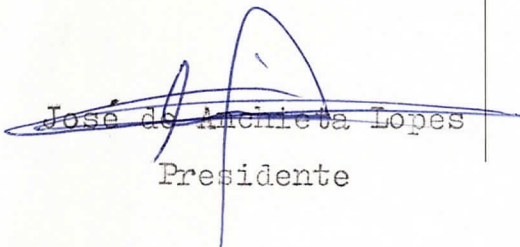


ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

Cont. do Decreto Legislativo Nº 01/1/95.

atribuições regimentais, desde que a decisão seja aprovada pelo voto de dois (2/3) terços dos membros da Câmara.

Sala das Sessões,


~~José de Archaneta Lopes~~

Presidente